



Handwritten signatures and initials on the right margin.

FREGUESIA DE TAVAREDE

PROJETO DE REGULAMENTO TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including what appears to be 'UJ', 'Pauca', and 'AA'.

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

Na noção de **custos** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Três anos após a aprovação do Regulamento, em reunião da Assembleia de Freguesia de 15 de dezembro de 2017, sem que tenha sido feita a respetiva fundamentação económico-financeira, e sete anos após a última revisão de taxas, licenças e serviços decidiu o Executivo proceder á justificação de valores e respetiva atualização.

O projeto do Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar de 30 de outubro de 2020.



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS DA FREGUESIA DE TAVAREDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Taveide.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam instituições de cariz social.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a signature and a triangle symbol.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento de canídeos;
- d) Licenciamento de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Bauoy' and several initials.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de ½ hora x vh + ct para os atestados;
- b) É de ½ hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 - Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Espaços Reservados da Junta

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo e o fim a que e destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (cf \times t) + cv$$

Em que,

TOER: Taxa ocupação espaços reservados;

cf: custos fixos (limpeza do salão e WC, água e luz);

t: tempo de ocupação (dia);

cv: custo variável (dependendo da utilização dos balneários).

Formula:

Custos fixos: 50,00€ (limpeza) + 20,00€ (água e Luz) = 70,00€ x 1 dia = 70,00€

+ 15,00 € utilização de balneários 85,00€

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe E: 1,5 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica;



- d) Licenças da Classe G: 2,6 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe H: 2,6 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica;
3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º Cemitérios

- 1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

(*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

- 2 – As taxas a pagar por inumação de cadáver ou exumação de ossada, prevista no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC/EO = tme \times vh \times ct$$

Em que,

TIC: Taxa inumação de cadáver;

EO: Exumação Ossada

tme: Tempo médio de execução;



Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature and several initials.

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 - As taxas a pagar por averbamento em alvará, prevista no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TA A = tme \times vh + ct + d$$

Em que,

TA A: Taxa de averbamento em alvará;

tme: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos.

4 - As taxas a pagar por licenças de obras no cemitério, prevista no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TLO = tme \times vh + ct + d$$

Em que,

TLO: Taxa licença de obras;

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

d: : critério de desincentivo à concessão de terrenos.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Tabela e Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, são as constantes da tabela V.



Artigo 10.º Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em eu se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Artigo 16.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Tavarede, 26 de outubro de 2020
O Executivo da Junta de Freguesia

[Handwritten signatures of the Executive Board members]

Tavarede, 11 de dezembro 2020
A Assembleia de Freguesia

[Handwritten signatures of the Parish Assembly members]



Handwritten signatures and initials on the right margin.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ 3.60
Declarações	€ 3.60
Certidões de atas	€ 5.20
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 3.60
Confirmações em diversos documentos	€ 2.50
Certificação de fotocópias - por cada página	€4.50
Fotocópias	€0,10
Emissão de 2ª via de documentos	€5.50

ANEXO II ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA

Salão (dia)	€70.00
Balneários (dia)	€15.00

ANEXO III CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

A - Cão de companhia	€5.00
B - Cão c/fins económicos	€10.00
E - Cão de caça	€7.50
G - Cão potencialmente perigoso	€13.00
H - Cão perigoso	€13.00
I - Gato	€5.00



ANEXO IV CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos:	
Sepulturas perpétuas (c-2m/L-1m/p-1m)	€845.00
Sarcófagos (c-2,30m/L-1,30m/p-1,40m)	€1300.00
Jazigos (5m2)	€2700.00
Cada metro quadrado a mais ou fração	€500.00
Sepulturas perpétuas para crianças (c-1m/L-0,50m/p-0,80m)	€400.00
Titulo de Propriedade	€5.25
Inumações:	
Sepulturas, sarcófagos e jazigos em dia normal	€85.00
Fins de semana e feriados	€170.00
Exumações:	
Cada ossada limpeza / trasladação	€85,00
Averbamento em alvará:	
Familiares – sepulturas ou sarcófagos	€30.00
Familiares – Jazigos	€55.00
Outros – sepulturas ou sarcófagos	€520.00
Outros – Jazigos	€1300.00
Licenças para Obras:	
Sepulturas perpétuas e sarcófagos	€50.00
Jazigos	€50.00
Vários:	
Aluguer anual de ossário	€40.00
Colocação e fornecimento de cercadura	€40.00
Alteração de campa rasa para sarcófago	€455.00
Permuta de campa rasa para sarcófago	€455.00
Depósito de caixão na Capela cada dia	€10.00

ANEXO V ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Apreciação do pedido de Licença de Recinto Improvisado	€ 42.85
Emissão de Licença	€5.60

[Handwritten signatures and initials]

